



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 14.957

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 14.957	01	C.

Torna pública a justificativa de conveniência de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos são de competência municipal;

CONSIDERANDO, que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO, a exigência contida no Artigo 5º da Lei Federal 8.987/95.

DECRETA:

Artigo 1º - Tornam-se públicas, por este ato, nos termos ao anexo único deste Decreto, as razões de conveniência de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município de Volta Redonda, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Artigo 2º - As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto serão aquelas que lhe são destinadas na lei orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de fevereiro de 2018.


Elderson Ferreira da Silva
Sâmara Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 14957	02	C.

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 14.957

Da Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal a fim de cumprir a determinação contida no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante as diretrizes do Plano Diretor do Município de Volta Redonda, tornam público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município.

O Município abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, com a finalidade de delegar a implantação, manutenção, operação e exploração, mediante concessão, de serviços dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município, observando as características a seguir:

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de atendimento imposta pela Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro e na imperiosidade de regularização do regime de delegação. Já a escolha por delegar os serviços decorre de razões técnicas e orçamentárias. As razões decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (i) o Município não detém orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar os serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta, (ii) o Município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada; e (iii) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: A área para a prestação dos serviços será a área urbana do Município de Volta Redonda.

1.1.1. FASE I

- 1.1.1.1. Área I – Aterrado;
- 1.1.1.2. Área II – Bairro Vila Santa Cecília;
- 1.1.1.3. Área III – Bairro Centro;
- 1.1.1.4. Área V – Bairro Retiro;
- 1.1.1.5. Área VI – Santo Agostinho;
- 1.1.1.6. Área VIII -. Bairro.Niterói. 

1.1.2. FASE II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 14.957

- 1.1.2.1. Área IV – Bairro 207;
- 1.1.2.2. Área VII – Bairro Ponte Alta

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 14957	03	C

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos que englobam toda a área urbana de comércio do Município. Importante apontar que a delegação abrangerá unicamente as atividades passíveis de serem executadas por particulares e não alcançarão aquelas que são de competência exclusiva do estado, tais como as funções de regulação, de regulamentação, de gestão, do exercício de limitação administrativa, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas previstas no Artigo 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência da Concessão: 10 (dez) anos, sem previsão de prorrogação como definido na Lei Municipal nº 5.443/2017, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.

Quanto à exclusividade da concessão: Com fundamento no Artigo 16 da Lei Federal Nº 8.987 a concessão se dará a uma única empresa devido ao investimento elevado necessário à prestação do serviço, e o seu parcelamento, tornaria a concessão economicamente inviável aos possíveis concessionários. Além disso, a prestação do serviço a mais de uma empresa, implicaria necessariamente na utilização de sistemas distintos pelos cidadãos, o que poderia gerar confusão e ineficiente na prestação do serviço.